



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1754/2011

Altera, inclui e revoga dispositivos na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; revoga dispositivo da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997; e dá outras providências.

Autor: Deputado RONALDO BENEDET

Relator: Deputado JOÃO CAMPOS

VOTO EM SEPARADO DA SRA. KEIKO OTA (PSB/SP)

Com a presente iniciativa, pretendo declarar a minha divergência ao Projeto de Lei 1754/2011 de autoria do ilustre Deputado Ronaldo Benedet, que dentre outras questões, pretende alterar a Lei 8.906/94, também conhecida como Estatuto da OAB, para autorizar a concessão de porte de armas de fogo a advogados para defesa pessoal.

Ao permitirmos que essa alteração seja feita não estaremos nos dando conta do impacto desastroso na Segurança Pública, uma vez que o número de advogados beneficiados pela medida seria enorme, dado esse que sequer foi considerado pelo o Autor da proposta. Percebam que em nenhum momento da Justificativa



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

apresentada pelo Nobre Deputado Ronaldo Benedet aborda qual atividade desempenhada exigiria o porte de arma.

Ora, Senhoras e Senhores se a intenção é permitir o porte de arma para advogados ameaçados no exercício da profissão, então que tais profissionais requeiram o porte conforme já prevê o Art. 10º, §1º, Inciso I, da Lei 10.826/2003, o Estatuto do Desarmamento.

O referido dispositivo prevê:

“[...]

Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

§ 1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

I – demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física; (Grifo nosso)

[...]”

Dessa maneira, não se faz necessário qualquer modificação na legislação vigente, uma vez que a previsão supracitada se



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

encaixa perfeitamente na justificativa apresentada pelo Autor do Projeto em tela.

Por outro lado, o Ilustre Deputado Ronaldo Benedet não trouxe em sua Justificativa qualquer dado de quantos advogados são ameaçados em suas funções, que comprove a real necessidade dessa medida.

Para termos uma ideia, em levantamento parcial realizado pelo Instituto Sou da Paz, no Estado de São Paulo existem 497 Defensores Públicos Estaduais; 480 Defensores Públicos Federais, e em 2010 haviam 713 mil advogados cadastrados naquele estado. Ou seja, permitindo essa alteração, estaremos criando a possibilidade de colocar em circulação milhões de armas no Brasil. Com tantas mortes por armas fogo, é isso mesmo o que queremos?

Portanto, por esses motivos, acreditamos que modificar as regras para a concessão do porte de arma não seja a melhor solução.

Diante do exposto, utilizo-me da faculdade assegurada regimentalmente, para expender minha opinião divergente do Autor e apresentar voto em separado por razões técnicas condizentes com o atual quadro social brasileiro e no mérito pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei 1.754/2011.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Sala da Comissão, em de setembro de 2012.

Deputada Keiko Ota
(PSB/SP)